



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 922

Conde, 12 de julho de 2013.

Preço: R\$ 0,50

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

DECRETO N° 014/2013

Em, 26 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conde,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONSIGNAÇÃO

Art. 1º - É permitida a consignação em folha de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, gratificação adicional por tempo de serviço, e outras gratificações permanentes garantidas em lei.

Art. 2º - A consignação em folha poderá servir de garantia para:

I - Juros e amortização de empréstimo em dinheiro;

II - Cota para aquisição de mercadorias e gêneros de primeira necessidade, destinados ao consignante e sua família, a cooperativas de consumo, ou estabelecimentos credenciados pela Prefeitura.

III - Cota para educação do consignante e de seus dependentes, a favor de estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos pelo Governo Federal;

Art. 3º - Além da consignação em folha para os fins do Art. 2º poderão ser admitidos com o caráter obrigatório, os seguintes descontos:

I - Quantias devidas à Fazenda Municipal;

II - Contribuição para pensão, ou aposentadoria, desde que sejam em favor de instituições oficiais;

III - Cota em cumprimento de decisão judiciária.

CAPÍTULO II DOS CONSIGNANTES

Art. 4º - Poderão consignar em folha:

I - Funcionários públicos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Conde, eletivos, comissionados e contratados; e

II - Pensionistas.

CAPÍTULO III DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 5º - Poderão ser consignatários:

I - O Instituto de Previdência Municipal de Conde

II - Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e demais instituições financeiras devidamente credenciadas pelo Banco Central do Brasil;

III - Autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços de utilidade pública, ou incorporadas ao patrimônio público;

IV - Estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal de Conde; e

V - Estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido pelo Governo Federal.

VI - Pessoas Jurídicas de Direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento (Cartão de Débito e Crédito).

CAPÍTULO IV DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 6º - Os empréstimos em dinheiro, mediante consignação em folha serão efetuados nos prazos de seis a setenta e dois meses.

Art. 7º - As entidades a que pertençam, ou sirvam os consignantes, não responderão pela consignação, nos casos de perda do emprego ou de insuficiência do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio ou pensão.

Parágrafo único. No caso de insuficiência será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito e dos juros da mora.

Art. 8º - Nos empréstimos em dinheiro não será admitida outra garantia além da consignação em folha.

Art. 9º - O consignante exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser cobrado pelo consignatário por meios legais.

Parágrafo único. Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 10º - É facultado ao consignante a qualquer momento, antecipar, ao todo ou em parte o pagamento de seu débito.

CAPÍTULO V DAS AVERBAÇÕES

Art. 11º - Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha sem prévia averbação na ficha financeira individual.

Art. 12º - O pagamento ao consignatário será realizado no decorrer do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º - A entrega das consignações independe da quitação do consignante no cheque de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio ou pensão.

§ 2º - No ato do pagamento da consignação, será fornecida pelo averbador, ao consignatário, nota discriminativa dos descontos.

§ 3º - Se houver exceção ou omissão no pagamento ao consignatário, será deduzida ou abonada, na folha do mês imediato, a importância correspondente.

Art. 13º - A soma das consignações não excederá de 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, gratificação adicional por tempo de serviço e outras gratificações permanentes garantidas em lei.

Parágrafo único. Esse limite será elevado até 70% (setenta por cento) para prestação alimentícia e de educação.

Art. 14º - É proibida a intervenção de estranhos, inclusive procuradores, em todas as fases dos empréstimos, salvo o caso de comprovado impedimento por parte do consignante, a Juízo do averbador.

Art. 15º - Serão mantidos os descontos das consignações durante a vigência do contrato.

Parágrafo único. Serão cancelados os descontos:

a) independentemente de qualquer comunicação, quando houver terminação do débito;

b) a requerimento do consignante, mediante prova da quitação do débito.

Art. 16º - Verificada a improcedência de qualquer desconto, o órgão averbador promoverá imediata restituição ao consignante, independente de requerimento e fará a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

Art. 17º - Os consignatários estão sujeitos à autorização do Prefeito e a sua fiscalização.

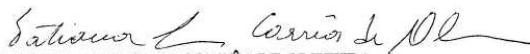
Parágrafo único. Independente de autorização do Prefeito e de fiscalização especial as consignações efetuadas para o Instituto de Previdência Municipal de Conde.

Art. 18º - A execução e fiscalização deste decreto ficam a cargo dos órgãos de pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

* Publicado no Diário Oficial Municipal nº 921, em 04 de julho de 2013.

Republicado por incorreção.

DECRETO N° 016/2013

Em, 09 de julho de 2013.

CONSTITUI A COMISSÃO
PREPARATÓRIA DA 5ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA CIDADE DE CONDE.

A Prefeita Municipal de Conde, no uso de suas atribuições estabelecidas e o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o disposto na Lei nº 173, de 05 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Conde, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Art. 2º Cabe a Comissão preparatória da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Conde:

- I - Elaborar o orçamento;
- II - Propor estratégias de mobilização (eventos preparatórios à participação na Conferência) e divulgação;
- III - Definir local para realização da conferência;
- IV - Preparar a programação;
- V - Definir os palestrantes;
- VI - Construir a minuta do regimento interno;
- VII - Programar apresentações culturais (opcional);
- VIII - Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme orientação do CNAS;
- IX - Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 3º - A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Conde será composta.

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Valcinete Araújo de Melo (Titular)
Maria José Enéas da Silva (Suplente)
- b) Maria Laudiceia Almeida Lira (Titular)
Iara Enéas da Silva (suplente)
- c) Joseley Almeida Lira (Titular)
Joana D'Arc Albino de Moraes Farias (Suplente)

II - SOCIEDADE CIVIL:

- Entidades e Organizações de Assistência: Fundação Educar
- a) Maria Joseane Cavalcanti da Silva (Titular)
Maria Bernadeth Gonçalves (Suplente)
- Representações de trabalhadores do SUAS:
- b) Yara Leite Pereira (Titular)
Virginia Soares Holanda (Suplente)

- Usuários/ou Organizações de Usuários: Bolsa Família
- c) Severina Pereira da Silva (Titular)
Celina Maria da Silva Machado (Suplente)


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

DECRETO N° 017/2013

Em, 09 de julho de 2013.

Convoca a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE – PB, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2013, tendo como tema central “Gestão e Financiamento para a Efetivação do Suas”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDUARDO FRANCELINO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

PORTARIA N.º 027-E/2013

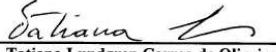
CONDE-PB, 07 DE JUNHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA de conformidade com despacho constante no Processo Administrativo nº 276/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0035-E/2013

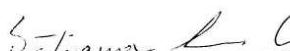
CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS do cargo em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0038-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, ROBERIO LOPES BURITY do cargo em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, com lotação fixada na SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO E PROJETOS, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0039-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, MARIA FERNANDA BARRETO COSTA do cargo em comissão, de ASSESSORA ESTRATEGICA, com lotação fixada no GABINETE CIVIL, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0040-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, FLAVIO GOMES DA SILVA do cargo em comissão, de ASSESSOR TECNICO, com lotação fixada no GABINETE CIVIL, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0041-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, VERONICA MARIA GUEDES DO NASCIMENTO do cargo em comissão, de ASSESSORA TECNICA, com lotação fixada no GABINETE CIVIL, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0042-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, SABRINA VIEIRA BATISTA do cargo em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, com lotação fixada na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0044-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, LUCELIA SANTOS FERREIRA do cargo em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, com lotação fixada no GABINETE CIVIL da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0043-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, SILVIO NERY SOUZA do cargo em comissão, de ASSISTENTE DE GABINETE, com lotação fixada na SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0045-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, PATRICIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA do cargo em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE AGRICULTURA da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0046-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, ATHOS LUCIO FIGUEIREDO DE MORAES do cargo em comissão, de CHEFE DE SEÇÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0047-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, IENE MANGUEIRA SOARES do cargo em comissão, de COORDENADORA DA ASSESSORIA JURIDICA, com lotação fixada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0048-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, EMERSON GEORGE SILVA PEREIRA do cargo em comissão, de DIRETOR DE DIVISÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE FINANÇAS da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0049-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Exonerar, IVAN DE MELO BATISTA JUNIOR do cargo em comissão, de DIRETOR DE DIVISÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0050-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, JEAN CARLOS SILVA DE FREITAS do cargo em comissão, de DIRETOR DE DIVISÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0051-E/2013

CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, ALINE KELY MATIAS do cargo em comissão, de SECRETÁRIA DO SECRETÁRIO, com lotação fixada na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 0052-E/2013

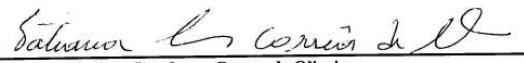
CONDE-PB, 01 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, EMILIANE TENORIO DIAS MEIRA do cargo em comissão, de SECRETÁRIA DO SECRETÁRIO, com lotação fixada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 397/2013

CONDE, 14 DE JUNHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto nos termos do Art. 3º da Lei nº 173/96,

RESOLVE:

Constituir o *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, por um período de 02 (dois anos), que passará a ter a seguinte composição:

I - GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social:

- EDUARDO FRANCELINO DA SILVA – Titular
- VALCINETE ARAÚJO DE MELO – Suplente.
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação:
- MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARRUDA – Titular;
- ANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA – Suplente.
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde:
- CLAUDIANE TAVARES SILVA – Titular;
- JOSÉLIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA – Suplente.

II - PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) 01 (um) representante de Creche na Zona Urbana:

- JANAINA CRUZ FARIAS DE ANDRADE – Titular;
- JOSILENE DOS SANTOS FREIRE – Suplente.

b) 01 (um) representante de Creche na Zona Rural:

- JOSELIA MARIA DOS SANTOS – Titular;
- MARIA VILMA RODRIGUES DA SILVA – Suplente.

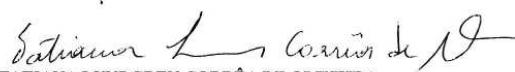
III - USUÁRIOS:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

- EDILENE GOMES DA ROCHA – Titular;
- DORGIVAN DA SILVA MACHADO – Suplente.

- b) 01 (um) representante do Pastoral da Igreja:
- TERESINHA FERREIRA SILVA – Titular;
 - LILIANE ALVES PEREIRA – Suplente.
- c) 01 (um) representante da Associação Comunitária:
- CARLOS ANDRADE SILVA MESQUITA – Titular;
 - FRANCISCA FERREIRA VIEIRA DE LIMA MESQUITA – Suplente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2013.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

PORTARIA N.º 0020/2013 - SECAD

CONDE 05 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença prêmio à servidora ZULEIDE TEODÓSIO PESSOA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por um período de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 200/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO HUMBERTO A RUFFO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0019/2013 - SECAD

CONDE 01 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença prêmio à servidora MARIA MACÊDO RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO com lotação fixada na SECRETARIA DE FINANÇAS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 284/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO HUMBERTO A RUFFO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0021/2013 - SECAD

CONDE 05 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Conceder licença prêmio à servidora JOSILENE NORONHA DINIZ, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA NÍVEL MÉDIO com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por um período de 130 (cento e trinta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 074/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO HUMBERTO A RUFFO
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0022/2013 - SECAD

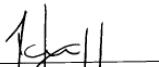
CONDE 10 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio à servidora **CLAUDECIRA RIBEIRO FILGUEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS** com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 074/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PEDRO HUMBERTO A RUFFO

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 0023/2013 - SECAD

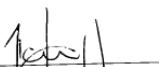
CONDE 10 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio à servidora **ELIANE PARCIUNCULA DE LUNA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS** com lotação fixada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 3º decênio. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 305/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PEDRO HUMBERTO A RUFFO

Secretário de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DATA DE INGRESSO

Ratificamos, para os fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e/ou outros Órgãos de controle, que o servidor **CARLOS OVÍDIO GAMEIRO**, mat. 150, lotado na Secretaria de Administração, PIS/PASEP 103.02548.98-7, ingressou no Serviço Público do Município do Conde em 02 de maio de 1983, conforme o registro de empregados, tendo como regime previdenciário vigente, à época, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Conde, 12 de julho de 2013.



PEDRO HUMBERTO DE OLIVEIRA RUFFO
Secretário de Administração

Fonte de Informação:

1) CTPS nº 87910, Série 152, às fls. 12.

IPM**Portaria nº 39, de 04 de julho de 2013**

Cria Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Conde – IPM

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Conde – IPM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora da IPM, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 04 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante dos segurados escolhido democraticamente entre ativos e inativos.

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 04 de julho de 2013



JOSENILDO SANTIAGO
Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência do Município de Conde – **IPM**.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do **IPM**;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do **IPM**, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo **IPM**;
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 04 (quatro) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante dos segurados escolhido democraticamente entre ativos e inativos.

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerhar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pela Diretoria Financeira do **IPM**.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - À Diretoria Financeira, na qualidade de Secretaria do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do **IPM** as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do **IPM**;

- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao **IPM**.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do **IPM**, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão aprovadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do "ad referendum".

Art. 14 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 04 de julho de 2013

JOSENILDO SANTIAGO
Presidente

PORTEIRA Nº 40 /2013

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde, JOSENILDO SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 332/2004, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE

Nomear, pelo período de 12 de julho de 2013 a 30 de dezembro de 2013, o Sr. Wancley Guimarães de Castro Junior, CPF. Nº 951.306.593-68, Assessor Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde, CNPJ Nº 41.217.035/0001-64, a responder pela política de investimentos e assessor na escolha dos produtos financeiros deste Instituto, conforme disposto nas resoluções nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e Portarias MPS nº 519/2011 e nº 170/2012.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sede do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde,

Em 12 de julho de 2013.



JOSENILDO SANTIAGO
Presidente do Instituto